



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - EDIÇÃO Nº XLIV
Franco da Rocha, sexta-feira, 16 de Janeiro de 2015

PORTARIAS

PORTARIA Nº 661/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS VINTE ANOS À FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Fica concedida a gratificação dos vinte anos, nos termos do art. 109, inciso IX e do art. 117 e parágrafos da Lei Complementar nº 145/2009 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha, datada de 21 de dezembro de 2009, à funcionária que especifica, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, conforme discriminado abaixo:

Nome	Matrícula	Processo Interno nº
Maria Cristina Miguel Gomes	1181	4223/13

PORTARIA Nº 662/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS VINTE ANOS À FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Fica concedida a gratificação dos vinte anos, nos termos do art. 109, inciso IX e do art. 117 e parágrafos da Lei Complementar nº 145/2009 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha, datada de 21 de dezembro de 2009, à funcionária que especifica, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, conforme discriminado abaixo:

Nome	Matrícula	Processo Interno nº
Rejane Cristina Lemos Guerra de Oliveira	1433	4965/13

PORTARIA Nº 663/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Prorrogação de licença sem vencimentos da funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 5850/2013, RESOLVE Fica prorrogada a licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 258/2011, datada de 06 de abril de 2011 à funcionária ALEXSANDRA ANTONIA ROQUE, R.G. 21.593.032-0, Professor de Educação Básica, grupo salarial QSM 10/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2013, nos termos do art. 104, § 1º da Lei Complementar nº 145/2009 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha.

PORTARIA Nº 664/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido do mesmo, ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, R.G. 8.573.555-3, exercendo em comissão o cargo de Diretor de Atenção à Saúde, grupo salarial XL, lotado na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 665/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido da mesma, MICHELE MARIA PANZANI, R.G. 30.133.831-0, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, grupo salarial XII, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 666/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido da mesma, EDENICE MARIA SOARES ANDRADE, R.G. 22.490.904-6, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, grupo salarial VII, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 667/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear ELENI APARECIDA DE MARQUES GUATURA, R.G. 13.589.329-X, para exercer em comissão o cargo de Secretário Adjunto, grupo salarial XLI, lotada na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 668/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear ALESSANDRA MARIA ROCHA DE MIRANDA, R.G. 23.722.154-8, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Gestão em Saúde, grupo salarial XL, lotada na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 669/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DA FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária ELAINA APARECIDA SANTOS SILVA, R.G. 15.677.266-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Atenção à Saúde, grupo salarial XL, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de esta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 670/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear CAROLINA SILVEIRA LUSTOSA NOGUEIRA, R.G. 28.034.809-5, para exercer em comissão o cargo de Gestor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses, grupo salarial XXXVII, lotada na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 671/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido do mesmo, ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, R.G. 8.573.555-3, exercendo em comissão o cargo de Diretor de Atenção à Saúde, grupo salarial XL, lotado na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 672/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede férias à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder à funcionária IVONE NAZARÉ RODRIGUES, R.G. 18.450.673, Orientador de Zona Azul, grupo salarial VII, lotada na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2011/2012, a contar de 08 de abril de 2013, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95.

PORTARIA Nº 673/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede férias à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 4789/2013, RESOLVE Conceder à funcionária DANIELE CARVALHO DA SILVA, R.G. 41.861.093-9, Auxiliar de Serviços Gerais, grupo salarial VI, lotada na Secretaria da Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, a contar de 25 de março de 2013, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95.

PORTARIA Nº 674/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária EDNEIA ROJO SIMEÃO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.722.642-X, matrícula funcional nº 1483, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 675/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária MARA CRISTINA ALBA, Matrícula nº 2629, para exercer a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2013.

PORTARIA Nº 676/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar o funcionário GILSON RODRIGUES, matrícula nº 2642, para exercer a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, lotado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2013.

PORTARIA Nº 677/2013 (12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária SORAYA CRISTIANE DA SILVA PIO, matrícula nº 3464, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

PORTARIA Nº 678/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao requerido pela funcionária, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 515/2013, datada de 18 de março de 2013, que designou a funcionária ELAINE APARECIDA DA SILVA, matrícula 6208, Professor de Educação Básica, para exercer a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 679/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao requerido pela funcionária, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 532/2013, datada de 18 de março de 2013, que designou a funcionária YARA RIBEIRO VIANA COSTA, matrícula 2887, Professor de Educação Básica, para exercer a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, a partir de 09 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 680/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 523/2013, datada de 18 de março de 2013, que designou a funcionária NILDA ZUZIE DA ROCHA, matrícula 2840, Professor de Educação Básica, para exercer a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 681/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 557/2013, datada de 18 de março de 2013, que designou a funcionária JOSEFA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 2571, Professor de Educação Básica, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 682/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária ANDREIA DOS SANTOS BRUNO, matrícula nº 6206, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

PORTARIA Nº 683/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO PAES, matrícula nº 2166, para exercer a função gratificada de VICE DIRETOR, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 684/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária ELIANE MARIA CELEGUIM, matrícula nº 1428, para exercer a função gratificada de VICE DIRETOR, lotada na Unidade Escolar – EMEB Dionísio Bovo / Donald Savazoni da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 685/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária JOSEFA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2571, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE ENSINO, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 686/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013

e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária RENATA DE OLIVEIRA PRETO, matrícula nº 6122, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 687/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nºs. 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar a funcionária SILVIA MAZZEI GONÇALVES, matrícula nº 4067, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos fixados nos termos do art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 209/2013, com alteração dada pela Lei Complementar nº 211/2013, a partir de 08 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 688/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Designar o funcionário ARIIVALDO FERNANDES PONTES, R.G. 9.783.368-X, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização Tributária, grupo salarial XXXIV, lotado na Secretaria da Fazenda, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 689/2013

(12 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença maternidade à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder à funcionária ADRIANA MARIA DOS SANTOS, R.G. 28.188.312-9, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de março de 2013, nos termos do artigo 124 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95, alterada pela Lei Complementar nº 141/2009.

PORTARIA Nº 690/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos das Leis Complementares nº 209/2013 e 211/2013, RESOLVE Nomear HILDETE LENI CARDOSO HAMAMOTO, R.G. 16.624.633-5, para exercer em comissão o cargo de Apoiador Institucional da Saúde, grupo salarial XXXVIII, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 16 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 691/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença maternidade à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 6101/13, RESOLVE Conceder à funcionária MAISA SILVA DE SOUZA, R.G. 45.324.668-0, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de abril de 2013, nos termos do artigo 124 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95, alterada pela Lei Complementar nº 141/2009.

PORTARIA Nº 692/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede férias aos funcionários que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder aos funcionários mencionados no Anexo Único desta Portaria, com seus respectivos documentos de identidade, cargo e grupo salarial, férias com período de gozo e respectivo período aquisitivo, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95.

PORTARIA Nº 693/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Designar a funcionária GLAUCIA NOÇAIS DA SILVA, R.G. 25.651.922-5, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo de FONOAUDIOLÓGO, grupo salarial XXII, inscrita no CRF sob o nº 18.843, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 15 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 694/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença maternidade à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 6301/2013, RESOLVE Conceder à funcionária CARLA SOUZA ASCENCIO, R.G. 33.175.404-6, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de abril de 2013, nos termos do artigo 124 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95, alterada pela Lei Complementar nº 141/2009.

PORTARIA Nº 695/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença maternidade à funcionária que especifica”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Processo Interno nº 6302/2013, RESOLVE Conceder à funcionária RENATA FERREIRA DE BARROS SANTOS, R.G. 32.610.243-7, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07 de março de 2013, nos termos do artigo 124 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Complementar nº 062/95, alterada pela Lei Complementar nº 141/2009.

PORTARIA Nº 696/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “Concede licença sem vencimentos à funcionária que especifica”.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Conceder à funcionária IONE DE OLIVEIRA CAETANO, R.G. 26.391.349-1, Professor de Educação Básica, grupo salarial 1/I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de abril de 2013, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 145/2009 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Franco da Rocha.

PORTARIA Nº 697/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido da mesma, VANESSA BULACIA BURGOS, R.G. 34.686.178-0, exercendo o cargo de Médico, grupo salarial XXXVI, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Saúde, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

PORTARIA Nº 698/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Exonerar, a pedido da mesma, EVELIN CRISTINA EUZÉBIO COUTINHO, R.G. 42.787.043-4, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação, grupo salarial XV, sob o regime jurídico “estatutário”, lotada na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 699/2013

(16 de abril de 2013)

Dispõe sobre: “REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE ESPECIFICA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 544/2013, datada de 18 de março de 2013, que designou a funcionária MARI DEISE CAVALCANTI TEIXEIRA, Matrícula Funcional nº 1093, PEB, para exercer a função gratificada de VICE DIRETOR, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2013.

DECRETOS**DECRETO Nº 2.213/2014**

(06 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 2.214/2014

(06 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.215/2014

(12 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.216/2014

(13 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.217/2014

(26 de maio de 2014)

Dispõe sobre: “EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014”.

DECRETO Nº 2.218/2014

(27 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.219/2014

(28 de maio de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.220/2014

(04 de junho de 2014)

Dispõe sobre: “Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 2.086, de 01 de março de 2013”.

DECRETO Nº 2.221/2014

(04 de junho de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.222/2014

(05 de junho de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.223/2014

(13 de junho de 2014)

Dispõe sobre: “Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que especifica”.

DECRETO Nº 2.224/2014

(18 de junho de 2014)

Dispõe sobre: “PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCURSO PÚBLICO”.

DECRETO Nº 2.225/2014

(18 de junho de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.226/2014

(26 de junho de 2014)

Dispõe sobre: “Disciplina a reposição dos dias de paralisação dos servidores municipais, em razão do movimento reivindicatório”.

DECRETO Nº 2.227/2014

(26 de junho de 2014)

Dispõe sobre: “Oficialização de Via Pública”.

DECRETO Nº 2.228/2014

(26 de junho de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

DECRETO Nº 2.229/2014

(07 de julho de 2014)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2014**

(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 068/2014

Projeto de Lei Complementar nº 002/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Substitutiva nº 001/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: Cria a Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e determina outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, arts. 54 e 59, da Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 709/93, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º. É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º. A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica:

I - Controlador Geral Interno e de Gestão.

Art. 4º. O titular da Controladoria Interno, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Diretor Municipal, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, dentre os servidores efetivos e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

I - ser portador de diploma de curso superior, em área de direito, contabilidade, economia ou administração;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - mínimo de 3 (três) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 5º. É vedada à nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado;

II - julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,

III - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º. O servidor que exercer as atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados ao Chefe do Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

Art. 7º. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta lei complementar, observadas as competências constitucionais, tem por

finalidade:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito, ao Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer

ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

IV - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VIII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IX - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X - executar outras tarefas de ordem orçamentária/financeira determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2014

(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 069/2014

Projeto de Lei Complementar nº 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Emenda Supressiva nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2010”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado os artigos 85-A a 85-C na Lei Complementar nº 158, de 19 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. O Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana informará à presidência da câmara, quando solicitado a avaliar projetos de construções de origem pública ou particular, de interesse social ou não, com área edificada igual ou superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da abertura pelo requerente de processo administrativo. Nesse informativo deverá constar:

- número do processo administrativo;
- nome do requerente;
- local da construção;
- área a ser construída;
- uso pretendido.

Art. 85-B. O Poder Legislativo terá a partir da data do protocolo do documento supracitado, 10 (dez) dias para a convocação e 30 (trinta) dias para a realização de audiência pública que debaterá:

- A compatibilidade da obra com a previsão de

crescimento urbano do município;

b) O impacto da obra nos sistemas públicos existentes (mobilidade urbana, saneamento, abastecimento entre outros);

c) As contrapartidas necessárias para a minimização de danos ou impactos avaliados.

Art. 85-C. Caso o Poder Legislativo não atenda o prazo de 10 (dez) dias para convocação da audiência pública, o Executivo estará dispensado de aguardar os demais prazos para sua realização e o processo de aprovação do projeto correrá conforme os trâmites estabelecidos por este código de obras. Neste caso, a informação sobre a conclusão do processo de aprovação será realizada apenas se solicitada pela Câmara.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2014 (22 de setembro de 2014)

Autógrafo nº 057/2014

Projeto de Lei Complementar nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Aditiva nº 001/2014

Autor: Vereador Hugo César Faria e demais Vereadores

Dispõe sobre “DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º. O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas determinadas pela legislação vigente.

Art. 5º. A proposta orçamentária não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificado pelo

código 999999 em um montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita fixada para o exercício de 2015 e compreenderá:

§ 1º. Os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas, e a realização de despesas na estrutura programática determinada pela legislação vigente.

Art. 8º. A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), considerando os seguintes fatores:

a) Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014;

b) Índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2015;

c) Alterações na legislação tributária efetuadas até 31 de dezembro de 2013;

d) Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2015;

e) Índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2013, com análise da conjuntura econômica e política do país;

f) Melhoria e intensificação da ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015;

g) Implementação da gestão tributária, com maior controle e fiscalização sobre a arrecadação do ICMS, ISS, ITBI e outros;

h) Reavaliação e requalificação dos imóveis localizados nas áreas limítrofes à zona urbana, caracterizando-os como integrantes do território urbano, para fins de incidência de IPTU;

i) Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2015, desde que devidamente embasados.

Art. 9º. Para as alterações da legislação tributária, previstas na alínea c, do art. 8º, considerar-se-á: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - e ainda as recomendações do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 3º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao

montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/05/00.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária para o exercício de 2015, até 31/12/2014, quer pela não devolução ou não aprovação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o

Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III - a cada quatro meses, o Poder Executivo

emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores, de acordo com a legislação vigente;

IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes;

VI - os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos;

VII - a dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado;

VIII - os Precatórios Judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no caput, obedecendo-se a competência de cada exercício;

IX - a transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 101/00;

X - será estabelecida uma Cota de Regularização – QR - mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, com a finalidade de garantir a execução orçamentária, na hipótese da arrecadação não ter o comportamento esperado. Esta Cota de Regularização será regulamentada por Decreto até 30 dias após o início do exercício 2015.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, sendo elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. As despesas com pessoal obedecerão os limites da Lei nº 101/00, cujo aumento para o próximo exercício ficará condicionado à existência

de recursos e expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

I – nas despesas com pessoal, descritas no caput, contemplará a implantação de Programa de Valorização dos Serviços Públicos Municipais com o pagamento de vale-refeição e reajuste inflacionário, com revisão das perdas e ganhos.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15. A concessão de novos Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, e aquelas já aprovadas deverão conter na proposta orçamentária para o próximo exercício, dotação suficiente para ocorrer tais despesas.

Art. 16. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações dos serviços públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar 141 de 13/01/12.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária;

III - anexos.

Art. 18. Integração a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município, a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Previdência dos funcionários municipais.

Art. 21. O orçamento anual da Autarquia será aprovado por decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 40/99 que altera a Lei 609/93, e artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de setembro de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diagramação e Impressão
RD Gráfica (11) 2782-5515

Jornalista Responsável
Diretora de Comunicação
Fernanda Sá - Mtb 28401

Tiragem
1.000 exemplares